

## PARECER Nº. 32/2026-CdPIN. Data – 6/05/2026

I **PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO.** Fone 3677-8100. E-mail: [camarapho@hotmail.com](mailto:camarapho@hotmail.com)

II **OBJETO DE PARECER:** sobre projeto de Lei de Resolução de nº. 2/2026, de 27/4/2026, de proposição da Comissão Executiva da Mesa da Câmara, e secundada pelo Vereador Edson Francesconi de Oliveira, que regulamenta a concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores ativos, efetivos e em comissão da Câmara Municipal. Recebido na manhã de 5/5/26. (M-4 “Câmara Municipal – Ano 2026 - Pareceres”-pág. 105 - Pareceres 2026)

### III – PARECER

III.1 – Em relação a essa matéria o nosso Parecer é de que a proposição acima, tramite depois do projeto de lei nº. 15/2026, de 27/04/2016, virar lei.

III.2 – Penso que não é adequado estar regulamentando um coisa que ainda não está no nosso ordenamento jurídico.

III.3 – Em o projeto virando lei, o projeto de Resolução em tela, fica constitucional, legal, com fundamento lógico, e em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.4 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 6 de maio de 2026.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -  
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398  
E-mail [advogadofranca@yahoo.com.br](mailto:advogadofranca@yahoo.com.br)  
Fone (42) 9 9965-8138 (particular)